



Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0001300-92.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 28/03/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **PAULO MAIA FILHO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por maioria de votos, com divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, inserir o artigo 4º-A e os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 6ª da Resolução Administrativa nº 080/2009 deste Tribunal, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A - Será concedido aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento dos locais de residência ou trabalho aos de embarque e desembarque e vice versa.

§ 1º Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos referidos no "caput", o adicional previsto neste artigo não será devido.

§ 2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

§ 3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

(...)

Art. 6º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho perceberá diária correspondente ao maior valor pago entres os demais servidores membros da equipe.

§ 1º Quando o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, o processo de concessão da diária será instruído com a informação sobre a equipe de trabalho e a natureza do apoio ou da assistência direta a serem prestados ao magistrado.

§ 3º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente ou do Corregedor para missões institucionais específicas”.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 30/03/2012 12:21:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FBEL3CA3C.2C171730BD.594DF2ADF0.9771F46304